

Assunto: Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, referente a prestação do bem câmera digital e acessórios para este Tribunal.

**PORTARIA Nº 1456/2008 - TCM, DE 25/11/2008**

Names: **JONAS S. DOS SANTOS , RAIMUNDO E LISBOA, ANA CRISTINA V. MIRANDA e ELISA DO SOCORRO M. RESQUE.**

Assunto: Processo Licitatório, no método de comparação de preço, referente a confecção de cartilhas para este Tribunal, com fundamento no BID.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303 A 310**

**EDITAL Nº 303/08**

**(PROCESSO Nº 250012002-00)**

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Ubiratan de Almeida Barbosa.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Ubiratan de Almeida Barbosa**, Prefeitura Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 304/08**

**(PROCESSO Nº 0400011999-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Domingos Diniz.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Domingos Diniz**, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, no período de 01/01 a 16/12/1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 1.282.313,91 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 305/08**

**(PROCESSO Nº 040011999-00)**

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Nazareno Soares Diniz.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Nazareno Soares Diniz**, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, no período de 17 a 31/12/1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008.

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 306/08**

**(PROCESSO Nº 910012000-00)**

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Osmar Ribeiro da Silva.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três

(3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Osmar Ribeiro da Silva**, Prefeito Municipal de Curionópolis, Tomada de Contas de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 21.578.265,38 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 307/08**

**(PROCESSO Nº 490012002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora **Maria Ortência dos S. Guimarães.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Maria Ortência dos S. Guimarães**, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.364,00 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 308/08**

**(PROCESSO Nº 0730022005-00)**

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Vanderlei da Silva Freitas.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Vanderlei da Silva Freitas**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Pará, no exercício financeiro de 2005, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 10.303,20 (dez mil, trezentos e três reais e vinte centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 309/08**

**(PROCESSO Nº 0630022002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Edir Ferreira Lopes.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Edir Ferreira Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 7.096,89 (sete mil, noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008

Conselheiro **Rosa Hage**

Presidente

**EDITAL Nº 310/08**

**(PROCESSO Nº 0500022002-00)**

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Steleo Afonso Lobo de Menezes.**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Steleo Afonso Lobo de Menezes**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2002/Recurso, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 20.121,10 (vinte mil, cento e vinte e um reais e dez centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 28 de novembro de 2008.

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº DA DISPENSA: S/Nº-2008**

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a FORMALIGHT.

Objeto: Serviços de fornecimentos de lanches para atender o evento Semana de Administração Orçamentária Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios, Valor: R\$ 22.500,00

Fundamento Legal: inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/11/2008

Ordenador Responsável: Conselheira Rosa de Fátima Barge Hage – Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**ACÓRDÃO N.º 22.235 E 22.236.**

**ACÓRDÃO N.º 22.235**

RECURSO ELEITORAL N.º 4232 – PARÁ (Município de Rondon do Pará)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: COLIGAÇÃO "ONDA VERMELHO E BRANCO"

Advogado: AMAROTI GOMES

Recorridos: HIDELFONSO ABREU ARAÚJO e JARDISON BATISTA DOS SANTOS

Advogado: ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR

RECURSO ELEITORAL. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERIU REPRESENTAÇÃO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. APRECIÇÃO MATERIAS REFERENTES A PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.

Não procede a alegação de inépcia na representação eleitoral, considerando o entendimento jurisprudencial do c. TSE, no sentido de que "é suficiente que a inicial descreva os fatos e leve ao conhecimento da Justiça Eleitoral eventual prática de ilícito eleitoral".(AgRg no Ag n.º 4.491/DF, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 30.9.2005).

Recurso conhecido e provido para devolver os autos ao juízo de origem para que este aprecie as matérias atinentes a propaganda eleitoral irregular.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para os fins de direito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargador RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 22.236**

RECURSO ELEITORAL N.º 3982 – PARÁ (Município de Santarém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: JOAQUIM DE LYRA MAIA

Advogados: JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA e Outros

Recorrida: COLIGAÇÃO "A MUDANCA VAI AVANÇAR"

Advogados: ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO e Outros  
RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. OUTDOOR VEICULADO NO ANO DE 2007. PROVA DE VEICULAÇÃO NO PERÍODO MACROELEITORAL. AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Se não há provas de que a propaganda foi divulgada no período de um ano que antecede o pleito eleitoral, ou seja, a